

LEI Nº 1397/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual do Município de Cruzeiro do Iguaçu, para o quadriênio de **2022 a 2025**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- O Plano Plurianual do Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, para o período de **2022 a 2025**, constituído pelo anexo I contendo: Programas de Governo, Metas, Objetivo, por Órgão e Unidade com valores em reais para o período acima compreendido. Serão executados nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, dos Orçamentos Anuais, atendendo as normas da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná e da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Iguaçu, e das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal), bem como as suas regulamentações.

§ 1º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo I desta Lei, serão estruturadas em programas, objetivos, ações, produto e unidade de medida.

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos.

II – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

IV – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

V – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, indicará os projetos prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária, com a indicação das origens dos recursos.

Art. 3º - Os recursos destinados à cobertura das despesas de capital, são oriundas de convênios, operações de créditos, receitas próprias e transferências dos governos federal e estadual.

Art. 4º - As alterações na programação das despesas, assim como as suas alterações, decorrentes dos aumentos ou diminuição nas metas em face de compatibilização da despesa orçada com a receita prevista em cada exercício financeiro, serão

promovidas mediante Decretos ou Lei específica do Poder Executivo, encaminhada ao Legislativo conforme a necessidade do município.

Art. 5º - No transcurso de cada exercício os programas poderão ser alterados em decorrência de convênios e créditos adicionais, conforme determine a Lei Orçamentária.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu -
Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho do ano de
dois mil e vinte e um.**

**LEONIR ANTÔNIO GELHEN
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**